

# 01

Quais são as principais mudanças trazidas pelo PLC n° 12/2020?

1.º Alíquota de contribuição previdenciária (cota do servidor) passará de 11% para 14%;

2.º Os benefícios pagos pelo IPAM/FAPS ficam limitados às modalidades de aposentadorias e pensão por morte.



Quando começa a ser aplicada a alíquota de 14%?

# 02

Primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação (respeitando a anterioridade nonagesimal - 90 dias).

Ex.: Se a Lei Complementar for publicada em julho de 2020, a nova alíquota será aplicada a contar de 01/11/2020.

O PLC n.º 12/2020 altera alguma regra de aposentadoria?

Não. Os parâmetros de aposentadoria para os servidores municipais não são objeto do Projeto em questão, mantendo-se assim as regras atuais de aposentadoria.

# 03



# 04

Há alteração em relação a averbação de tempo de contribuição?

Não. O cômputo do tempo de contribuição entre regimes previdenciários não foi objeto sequer da EC n° 103/2019.

Alguma modificação em relação ao abono de permanência?

# 05

**Não.** Seguem inalteradas as possibilidades de concessão do abono de permanência, bem como o valor que é devolvido ao servidor que preenche os requisitos legais.

Como fica a contribuição para quem já incorporou a parcela na ativa?

# 07

A contribuição permanece normalmente, pois a vantagem poderá integrar o cálculo de proventos futuros. A **condicionante** é que os requisitos para a incorporação **tenham sido preenchidos até a data de publicação da EC nº 103/2019.**

Caso o servidor tenha incorporado uma FG (integral/parcial), ocorrerá da seguinte forma:

**Ex. 1:** Servidor já havia incorporado 40% da FG-06 antes da EC 103/20 e permanece na mesma FG, a contribuição incidirá apenas sobre os 40% incorporados.

**Ex. 2:** Servidor já havia incorporado 100% da FG-04 e exerce, atualmente, uma FG-08. Apenas a FG-04 constará na base obrigatória de contribuição do FAPS.

Ainda será possível contribuir sobre vantagens não mais incorporáveis para elevar a média dos salários de

# 08

**contribuição param quem aposentar de acordo com essa modalidade de cálculo?**

**Sim,** há previsão no PLC.

Importante salientar que **cada servidor** deverá, decidirá em seu caso concreto sobre a contribuição de vantagens não mais incorporáveis.

A **opção pela contribuição**, caso ocorra, abrangerá todas as parcelas com vedação de incorporação, **ocorrendo uma única vez e em caráter irretroatável.**

O prazo para solicitar a permanência na contribuição terá início na data da publicação da LCM.

**É preciso estar atento.**

# 06

São retiradas da base de contribuição do FAPS as parcelas não mais incorporáveis?

**Sim.** O PLC nº 12/2020 exclui da base de contribuição previdenciária todas as parcelas temporárias e relativas à Função Gratificada, uma vez que a incorporação de tais vantagens foi vedada pelo art. 39, §9º, da Constituição Federal (redação incluída pela EC nº 103/2019).

